



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

Ao expediente

08.FEV. 2010

Sala de Sessão

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 012/2010

08.FEV. 2010

1º Secretário(a)

**VANZELLA – DEM, PAULO DA FARMÁCIA – PMDB e**

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever **REQUEREM** à Mesa, nos termos regimentais, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 19 de março do corrente ano, com o objetivo de, a nível municipal, debater sobre a retomada da construção, investimento de conclusão e situação ampla da pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Amazônia.

## JUSTIFICATIVAS

O objetivo desta audiência pública é buscar soluções para a retomada da obra de pavimentação asfáltica do Bairro Jardim Amazônia e a necessidade de debater junto com autoridades, representantes da sociedade em geral e comunidade, a retomada da construção, investimento de conclusão e situação ampla da pavimentação asfáltica;

Considerando que os moradores daquela via sofrem no período chuvoso com a água empoçada e no período da estiagem, com a poeira excessiva, entre outros problemas, que impossibilitam o livre trânsito de carros e pedestres;

Considerando que a promessa pelo asfalto é antiga, vinda de gestões anteriores. Sendo assim, é direito dos moradores terem conhecimento da data de retomada e termino da obra de construção asfáltica das ruas do jardim Amazônia, que se encontra paralisada desde ano de 2008, quando do término das eleições;

Considerando que a audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito;

Considerando que ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo, além de ser um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência;

Considerando que a audiência pública serve à função administrativa, inclusive quando destinada ao controle e regulação dos serviços de utilidade pública privatizados, devendo se realizar a moda do processo judicial oral e seguir os princípios jurídicos de caráter geral, tais o devido processo legal, publicidade, oralidade, simplicidade das formas, contraditório, participação do público, instrução, impulso oficial, economia processual e, via de regra, gratuidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2010.

**VANZELLA**  
Vereador DEM

**PAULO DA FARMÁCIA**  
Vereador PMDB